**LEI Nº 838/2022**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, EQUIPAMENTOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BARREIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.619.814/0001-98, os seguintes equipamentos:

I – uma despolpadeira de frutas de até 300KG;

II – uma esvasadora – produto pastoso automática – CAP. 30L;

III – uma seladora de embalagens; e

IV – três freezers horizontais de 550L, 2 portas – 220w.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – Os equipamentos deverão ser instalados no Assentamento Barreiro no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura do termo de entrega, deixando-os perfeitamente aptos à industrialização de frutos;

II – A donatária deverá disponibilizar os equipamentos a todos os moradores do Assentamento Barreiro, de forma igualitária, conforme as normas previstas em seu estatuto social;

III – É vedada a utilização dos equipamentos doados para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA; e

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação dos equipamentos doados, tomando todas as medidas cabíveis à conservação dos mesmos.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica necessários ao funcionamento dos equipamentos doados.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2.020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário à devolução dos equipamentos doados, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de seis meses previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por termo de doação, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da formalização do termo de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 28 de Outubro de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal